ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N°. 417 de 05/03/2010 (Projeto de Lei n.º 001/2010)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KÁRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar subvenção no valor de R\$ de 73.000,00 (setenta e três mil reais) anuais para a Associação Instituto Káris, com sede à Rua Rogério Giorgi, n.º 1089, sala 01, Bairro Vila Carrão, CEP: 03.431.-000, em São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.754.695/0001-46.

Artigo 2.º - Os recursos provenientes serão assim repassados:

I – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) provenientes do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA;

II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes do caixa financeiro da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

Parágrafo Único – Será firmado Convênio entre o Município de São João da Mata/MG e a Associação Instituto Káris.

Artigo 3.º - A finalidade da presente subvenção é a manutenção do Projeto Edukáris, com sede à Rua Maria Onilia Vieira, n.º 33, Centro, São João da Mata/MG, que objetiva a oferta do ensino pré-vestibular para jovens e adolescentes do Município, orientando e apoiando o seu ingresso e permanência na universidade bem como ofertar transporte escolar gratuito para a cidade de Machado/MG.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 4.º - O presente Projeto tem como fulcro a Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

Parágrafo Primeiro – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas, despesas, suas modificações e o transporte ecolar, constará do Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – O convênio a ser firmado com a Associação deverá estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes e deverá ter a duração até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado, por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Artigo 5.º - As despesas desta subvenção ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.361.0005.2031-3.3.90.36.00 02.04.01.12.361.0005.2031-3.3.90.39.01

Artigo 6.º - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do efetivo pagamento da subvenção, para a prestação de contas.

Artigo 7.º - Das obrigações da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG:

- I Repassar a importância de R\$ 73.000,00 (setenta três mil reais) diluídos em parcelas mensais, com o fim específico de manutenção do **Projeto Edukáris**;
- II Ceder o transporte escolar gratuito aos alunos dos vários cursos matriculados nas faculdades de Machado/MG que dele necessitarem, conforme disponibilidade de vaga e horário;
- III Priorizar o atendimento médico para exames de acuidade visual e auditiva aos alunos do Projeto que deles necessitarem;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

uciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492,029,106-00

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- IV Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho;
- V Prestar o apoio necessário à **Associação Instituto Káris** para que seja alcançado o objeto do Convênio em toda sua extensão;
- VI O repasse terá como norma o cronograma de desembolso determinado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal por Decreto Municipal.

Artigo 8.º - Das obrigações da Associação Instituto Káris:

- I Estruturar e implantar o objeto do Convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho, previamente aprovado por Decreto do Executivo Municipal;
- II Fornecer o espaço físico e utensílios para a implantação e desenvolvimento do Projeto, constando de:
- a Salão social para as reuniões, aulas, trabalhos em grupo;
- b 03 (três) salas para aula dos grupos e ou estudos individuais;
- c 01 (uma) sala para reunião de professores;
- d Refeitório para o lanche;
- e cozinha, para a preparação do lanche;
- f toaletes;
- III Pagamento de energia elétrica gasta no período de aula, reuniões e estudo;
- IV Administrar e executar o Projeto;
- V Prestar atendimento contínuo aos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho;
- VI Garantir o quadro de pessoal compatível, de forma a dar plenas condições de realização do objeto do Convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários. Fica, desde já, esclarecido que inexiste responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG** por encargos ou dividas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Plano de Trabalho, exceto no caso de servidores públicos municipais;
- VII Apresentar anualmente relatório de atividades, constando metas atingidas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

> Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal CPP: 492.029.106-00

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- VIII Promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto, sempre que necessário;
- IX Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:
- a Ficha de Inscrição do Aluno;
- b Ficha de Acompanhamento.
- c Ceder o transporte escolar gratuito aos alunos dos vários cursos matriculados nas faculdades de Machado/MG que dele necessitarem, conforme disponibilidade de vaga e horário;

Parágrafo Único: Deverá a Associação Instituto Káris utilizar-se da cooperação de voluntários para a execução do disposto nesta Lei, devendo estabelecer "Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário" com toda a equipe de profissionais voluntários.

Artigo 9.º - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I Proceder periodicamente e, considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;
- II Mencionar o Convênio em toda divulgação do Projeto;
- III Envidar o melhor de seus esforços na efetivação do Projeto decorrente do Convênio;
- IV Eximir-se da prática de qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;

Artigo 10 - O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado pelo Coordenador Sr. **José Sales Alvim**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 192.031.106-82 e Cédula de Identidade n.º 9.885.883 (SSP/SP), residente e domiciliado no Sitio Grota Bonita, Bairro Coutinho, Município de Poço Fundo/MG e pelo Coordenador indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, por portaria;

Parágrafo Único – A coordenação zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

> Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal CPP: 492,029.106-00

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

relacionamento, encaminhará as propostas de Termos Aditivos para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

Artigo 11 – Eventuais inclusões ou alterações das cláusulas constantes do Convênio, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em Termos Aditivos, firmados de comum acordo entre a Associação Instituto Káris e a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e passarão a fazer parte integrante do Convênio.

Artigo 12 – O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por interesse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

Artigo 13 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a Associação Instituto Káris apresentar à Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG relatório das atividades e prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 – Fica eleito o **FORO** da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Lei.

Artigo 15 - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 05 de março de 2010.

Juliano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06 FIS

LEI MUNICIPAL N.º 418 DE 23/03/2010

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2010)

ATUALIZA E CORRIGE A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de são João da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- **Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

There

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- /III. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
 - IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
 - X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
 - XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;
- XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

huis

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeíro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
 - XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;
 - XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
 - XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
 - XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
 - XIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
 - XIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
 - XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Juis

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Da Sociedade Civil:

- 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- 02 (dois) representantes de entidades de Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal,
- § 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
- § 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- § 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
- § 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
- § 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.
- Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria:
- I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.
- Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições sequintes:
- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

flux

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- **Art. 7º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- **Art. 8º** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Muic

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

- **Art. 9º** A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"
- **Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 414 de 09/12/2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 23 de março de 2010.

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 419 DE 12/04/2010 (PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003/2010)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A — BDMG, OPERAÇÕES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Mata/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos cinqüenta mil reais), destinados ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais — Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2.º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

- **Artigo 2.º -** As operações de crédito de que trata o artigo 1.º desta Lei subordinar-se-ão às sequintes condições gerais:
 - a) Taxa de juros de 4 % (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
 - b) Atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo –
 TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
 - c) Tarifa de análise de crédito de 0,5 % do valor do financiamento;
 - d) A divida será paga em até 180 (cento oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
 - e) A participação do Município, a titulo de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10 % (dez por cento) do valor do investimento financiável.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

> Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal CPF: 492.029.106-00



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

Artigo 3.º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da divida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da divida.

Parágrafo Único — As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 4.º - O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -- BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5.º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitam a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

uciano Moreira Franco
Prefeito Municipal
CPF: 492.029.106-00

FL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- **Artigo 6.º -** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Artigo 7.º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
- **Artigo 8.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 416 de 18/12/2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 12 de abril de 2010.

Muiono Muone Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 420/2010 (PROJETO DE LEI 005/2010)

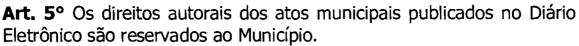
ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E **ADMINISTRADO** PELA AMM, COMO MEIO COMUNICAÇÃO **ATOS** OFICIAL DE DOS **ADMINISTRATIVOS NORMATIVOS** Ε DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

- O Prefeito Municipal em São João da Mata **Luciano Moreira Franco**, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São João da Mata/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

June

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



- **§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
- **§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
- **Art. 6**° Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
- **Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).
- **Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

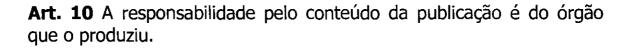
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



- **Art. 11** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.
- **Art. 12** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.
- **Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 21 de maio de 2010.

Muioro Muoreira Franco
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

¥.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 421 de 10 de junho de 2010.

(Ref. Projeto de Lei nº 04, de 14/04/2010)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º $^{\circ}$ São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° , da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e art. 4º, § 2° , V, da própria LRF, as diretrizes orçamentárias do Município para **2011**, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

 III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Tuis



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

V – da inscrição em Restos a Pagar;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - Em consonância com o disposto no art. 165, §§ 2° e 7°, da Constituição Federal, e art. 4° da LRF, as metas e as prioridades para o exercício de **2011**, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que estão estabelecidas na íntegra da Lei n° 337, de 07/10/2005, referente ao PPA 2006/2009.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thuis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:
- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos:
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI amortização da dívida.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

There

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Art. 5º Conforme art. 165, § 5º, I, II e II da CF, e art. 51, III da LRF, o orçamento fiscal do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.
- **Art. 6º -** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
- I à concessão de subvenções econômicas;
- II ao pagamento de precatórios judiciários, e;
- III as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
- Art. 7° Com fundamentação legal nos arts. 2° e 22 da Lei nº 4.320/64, art. 100, § 1° e art. 165. § 5° da CF, art. 5° e 12 da LRF, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituído de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV discriminação da legislação da receita;
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thurs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935,206/0001-06

- IV resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I resumo da política econômica e social do Governo;
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- III demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:
- a) Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
- 1) Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2°, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Mico



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 2) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 3) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- 4) Demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- 5) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes dos SUS Sistema Único de Saúde;
- 6) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 8° O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- § 1º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.
- § 2º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.
- § 3º O Poder Executivo colocará á disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO III

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thuis



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet ou em qualquer veículo de comunicação:

- I pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- **b)** a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, embasado no art. 100 da Constituição Federal.
- Art. 12 O projeto de lei orçamentária incluirá a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- § 1º A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específico, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thuis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- § 2º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- § 3º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
- § 4º Conforme preceitua os arts. 29, 30, 31 e 32 da LRF, Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal, deverá:
- I A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- II Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
- III O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
- IV Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- V A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- VI A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 13 O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Muis



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de **2011** e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III estiverem preservados os recursos à conservação do patrimônio público:
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.
- Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- **Art. 16 -** Além da observância das prioridades e metas que foram fixadas na Lei Municipal de nº 337, de 07/10/2005, referente ao PPA, nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thurs



10

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935,206/0001-06

- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Parágrafo Único do art. 35 desta Lei;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- a) Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.
- **Art. 17** O Poder Executivo somente poderá subvencionar Entidades após a autorização por projeto de Lei específico para cada entidade.
- Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.
- Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial:
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Muis



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

- § 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelos Hospitais locais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- a) As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
- b) As transferências de recursos previstos neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.
- c) Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- d) É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;
- e) Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
- IV Associações microrregionais;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Juio



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde:

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- **Art. 21 -** A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 22 A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.
- Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Their



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- § 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
- § 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.
- § 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- § 6° Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
- Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar n^{2} 101, de 2000.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Muses



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.
- Art. 27 No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.
- Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1° , II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 29 No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Se durante o exercício de 2011 a despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Min



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 30 - O disposto no \S 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
- Art 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.
- § 1º Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.
- § 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.
- § 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.
- Art 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Juis



16

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

- Art 34 Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.
- § 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.
- § 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.
- § 3º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n^2 101, de 2000, e embasada no art. 165, § 2° , da Constituição Federal e art. 14 da LRF.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Junio



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- I A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais.
- II aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.
- III aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- IV aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.
- V aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- VI a estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para.
- VII atualização da planta genérica de valores do Município.
- VIII revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- IX revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- XI revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thur



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

XII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

XIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

XIV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

XV – instituição, por lei específica, da Constituição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.

XVI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- § 1º O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- § 2º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- § 4º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.
- Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

This



20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
- Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, e em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF.
- § 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
- § 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:
- I metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Thus



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- II o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas incluídos os restos a pagar.
- § 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.
- Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.
- § 1° As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, conforme determina os art. 165, § 8°, art. 167, II, VI e VII, da Constituição Federal, art. 4°, §§ 1°, 2° e 3° e art. 16, da LRF e arts. 7°, I e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.
- § 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
- § 3º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.
- § 4º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.
- **Art. 45 -** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- I A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

Muis



22

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

- II A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- III O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
- **Parágrafo único** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
- Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2010, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
- Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.
- § 1º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
- § 2º O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- § 3º Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
- I elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta:
- II avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de **2011**.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

fluio



23

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2° , da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

- **Art. 49** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 50 -** Considera-se despesa irrelevante a despesas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- § 1º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas consideradas irrelevante, nos termos que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.
- **Art. 51 -** As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.
- Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 10 de junho de 2010.

Ľuciano Moréira Franco Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A	- ESPECIFICAÇÃO	5.740.622,46 2007	2008	2009
10000000 I	RECEITAS CORRENTES	6.152.049,16	6.964.715,19	6.668.869,19
11000000	Receita Tributária	134.716,77	203.293,60	165.369,55
12000000	Receita de Contribuições	69.598,66	65.220,48	65.952,91
13000000	Receita Patrimonial	38.055,27	58.820,74	30.313,71
14000000	Receita Agropecuária	-	-	•
15000000	Receita Industrial	- ;	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	-	-
17000000	Transferências Correntes	5.664.826,91	6.585.992,95	6.345.833,33
19000000	Outras Receitas Correntes	244.851,55	51.387,42	61.399,69
90000000	Ded. da Rec.Formação FUNDEF/FUNDEB	(456.881,11)	(997.980,20)	(1.047.679,73)
	Total Receitas Correntes	5.695.168,05	5.966.734,99	5,621.189,46
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	-	50.000,00	119.433,00
21000000	Operações de Crédito			-
22000000	Alienação de Bens	.	20.000,00	119.433,00
23000000	Amortização de Emprestimos	- :		-
24000000	Transferências de Capital		30.000,00	-
25000000	Outras Receitas de Capital	-		-
	Total Receitas de Capital	-	50.000,00	119.433,00
	TOTAL GERAL	5.695.168,05	6.016.734,99	5.740.622,46
B	- ESPECIFICAÇÃO	DESP 2007	PESA REALIZAL 2008)A 2009
300000 1	DESPESAS CORRENTES	4.308.292,84	5.518.621,84	5.131.168,17
310000	Despesas de Custeio	2.076.956,47	2.509.698,49	2.629.342,66
320000	Transferências Correntes	2.231.336,37	3.008.923,35	2.501.825,51
400000 1	DESPESAS DE CAPITAL	544.105,45	913.722,45	887.974,27
410000	Investimentos	544.105,45	913.722,45	887.974.27
420000	Inversões Financeiras	-	-	-
430000	Transferências de Capital			~
450000	Regime de Execução Especial			-
900000 (RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-
	TOTAL GERAL	4.852.398,29	6.432.344,29	6.019.142,44
RE	SULTADO NOMINAL (A - B)	842.769,76	(415.609,30)	(278.519,98)

Mine



METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES				
	ESPECIFICAÇÃO	2011	PREVISÃO 2012	2013
10000000	RECEITAS CORRENTES	8.013.830,00	8.815.213,00	9.696.734,30
11000000	Receita Tributária	196.020,00	215.622,00	237.184,20
12000000	Receita de Contribuições	117.370,00	129.107,00	142.017,70
13000000	Receita Patrimonial	68.365,00	75.201,50	82.721,65
14000000	Receita Agropecuária	-		-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	-	-
17000000	Transferências Correntes	7.613.320,00	8.374.652,00	9.212.117,20
19000000	Outras Receitas Correntes	18.755,00	20.630,50	22.693,55
00000000	Dedução Receita p/ FUNDEF	(1.028.500,00)	(1.131.350,00)	(1.244.485,00)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	202.070,00	222.277,00	244.504,70
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	36.300,00	39.930,00	43,923,00 .
23000000	Amortização de Emprestimos	• •	- .	-
24000000	Transferências de Capital	165.770,00	182.347,00	200.581,70
25000000	Outras Receitas de Capital		- ·	-
	TOTAL GERAL	7.187.400,00	7.906.140,00	8.696.754,00
	ESPECIFICAÇÃO	2011	PREVISÃO 2012	2013
300000	DESPESAS CORRENTES	5.580.520,00	6.138.572,00	6.752.429,20
310000	Despesas de Custeio	2.974.785,00	3.272.263,50	3.599.489,85
320000	Transferências Correntes	2.605.735,00	2.866.308,50	3.152.939,35
400000	DESPESAS DE CAPITAL	1.548.800,00	1.703.680,00	1.874.048,00
410000	Investimentos	1.548.800,00	1.703.680,00	1.874.048,00
420000	Inversões Financeiras		-	-
430000	Transferências de Capital		-	-
450000	Regime de Execução Especial		-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.050,00	6.655,00	7.320,50
	TOTAL GERAL	7.135.370,00	7.848.907,00	8.633.797,70
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	52.030,00	57.233,00	62.956,30



METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECI PREVISÃO	EITA ARRECA REALIZAÇÃO	NDADA / 2009 Variação	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.810.300,00	6.668.869,19	(1.141.430,81)	0,8539
11000000 Receita Tributária	189.000,00	165.369,55	(23.630,45)	0,8750
12000000 Receita de Contribuições	100.000,00	65.952,91	(34.047,09)	0,6595
13000000 Receita Patrimonial	76.400,00	30.313,71	(46.086,29)	0,3968
14000000 Receita Agropecuária	- .		-	
15000000 Receita Industrial	_		- !	
16000000 Receita de Serviços	_		- :	
17000000 Transferências Correntes	7.430.000,00	6.345.833,33	(1.084.166,67)	0,8541
19000000 Outras Receitas Correntes	14.900,00	61.399,69	46.499,69	4,1208
TOTAL	7.810.300,00	6.668.869,19	(1.141.430,81)	0,8539
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	205.000,00	119.433,00	(85.567,00)	0,5826
21000000 Operações de Crédito		:	-	-
22000000 Alienação de Bens	30.000,00	119.433,00	89.433,00	3,9811
23000000 Amortização de Emprestimos			-	-
24000000 Transferências de Capital	175.000,00	-	(175.000,00)	-
25000000 Outras Receitas de Capital				-
TOTAL	205.000,00	119.433,00	(85.567,00)	0,5826
Dedução Receita Fundef	(1.015.300,00)	(1.047.679,73)	(32.379,73)	1,0319
TOTAL GERAL	7.000.000,00	5.740.622,46	(1.259.377,54)	0,8201
ESPECIFICAÇÃO	DES PREVISÃO	SPESA REALI. REALIZAÇÃO	ZADA / 2009 VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	5.655.300,00	5.131.168,17	(524.131,83)	0,90732
310000 Despesas de Custeio	2.595.500,00	2.629.342,66	33.842,66	1,013039
320000 Transferências Correntes	3.059.800,00	2.501.825,51	(557.974,49)	0,817643
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.344.700,00	887.974,27	(456.725,73)	0,660351
410000 Investimentos	1.344.700,00	887.974,27	(456.725,73)	0,660351
420000 Inversões Financeiras	<u></u>	-		0
430000 Transferências de Capital	-		-	0
450000 Regime de Execução Especial	-	- .	- .	0
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			-	0
TOTAL GERAL	7.000.000,00	6.019.142,44	(980.857,56)	0,859877

Muia

METAS FISCAIS



QUADRO D

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4°, Parágrafo 1° da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	200	98	20	09	2010
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	5.400.000,00	6.964.715,19	7.000.000,00	5.740.622,46	7.140.000,00
B. DESPESA	5.400.000,00	6.432.344,29	7.000.000,00	6.019.142,44	7.140.000,00
C. RESULTADO NOMINAL					
D. RESULTADO PRIMÁRIO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
DÍVIDA PÚBLICA					

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013
. RECEITA TOTAL	8.013.830,00	8.815.213,00	9.696.734,30
A.1. Receita Não Financeira			
A.2. Receita Financeira	8.013.830,00	8.815.213,00	9.696.734,30
. DESPESA TOTAL	7.135.370,00	7.848.907,00	8.633.797,70
B.1. Despesa Não Financeira			
B.2. Despesa Financeira	7.135.370,00	7.848,907,00	8.633.797,70
. RESULTADO NOMINAL (A - B)	878.460,00	966.306,00	1.062.936,60
. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))			
DÍVIDA PÚBLICA			

Muis

EFEITURA	A MUNICIPAL E	DE SÃO JOÃO DA IAS GERAIS	M/	D	ÍVIDA PÚBLICA	4	01/40005
				2006	2007	2008	QUADRO E 2009
DÍVIDA	FUNDADA		*1.401.441414	a di ummuni juga kati bishi buri kigi			- -
A -					. -		_
В-					-	-	-
C -			-			- .	<u>-</u>
					-		
						- .	
DÍVIDA I	LUTUANTE						
A -	Restos a Pa	gar Exercício Atual			25.408,22	261,57	16.668,57
В-	Restos a Pa	gar Exercicio Anteri	ores	16.047,32		20.686,87	20.986,87
<u>,</u> <u>C</u> -	Depósitos	. = "			380.153,56	809.904,89	822.279,28
				-			
Total o	da Dívida Pública	l		16.047,32	380.153,56	830.591,76	859.934,72



. .

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.			
TÍTULOS	BALANÇOS 2008	2009	
ATIVO			
Ativo Financeiro	1.141.414,52	891.675,93	
Total do Ativo Permanente	3.370.529,10	4.005.989,00	
Ativo Permanente	3.370.529,10	4.005.989,00	
Incorporações Autarquias	<u>.</u>	<u>.</u>	
TOTAL DO ATIVO	4.511.943,62	4.897.664,93	
PASSIVO			
Passivo Financeiro	831.153,33	859.934,72	
Passivo Permanente	•	. .	
Incorporações Autarquias		<u>-</u>	
TOTAL DO PASSIVO	831.153,33	859.934,72	
Patrimônio Líquido	3.680.790,29	4.037.730,21	
TOTAL GERAL	4.511.943,62	4.897.664,93	





ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2010 Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			
ITBI		•	:
Taxas	i		:
Contribuição	ı		
Divida Ativa		•	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

OBS.- Não Há previsão de renúncia de receitas

Juio



METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO H

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4°, Parágrafo 3° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 726.000,00 (setecetnos vinte e seis mil reais), que parte deste superávit será alocado na lei orçamentária anual , u seja o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 0,69% (sessenta e nove entésimos por cento) deste superávit na forma de reserva de contingência.

Juis

METAS FISCAIS

FLS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO H

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Distribuição de material e merenda escolar.
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS

- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.

POLÍTICAS DE SAÚDE

- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
- a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, conforme Plano de Aplicação e Plano de Assist ência Social em anexo.

fine

f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos, conforme Plano de Aplicação e Plano de Assist ência Social em anexo.

Juis



METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Analisando-se o exercício de 2009, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação à superávit], evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercicio de 2010 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais), assim divididos:

RECEITA PREVISTA

Receitas Correntes	7.966.506,00
Receitas de Capital	209.100,00
Dedução FUNDEF	<u>-1.035.606,00</u>
Total	7.140.000,00

A arrecadação efetiva, até 31/12/2009, ficou assim distribuída:

ARRECADAÇÃO AFETIVA

Receitas Correntes Arrecadadas	6.668.869,19
Dedução FUNDEF	<u>-1.047.679,73</u>
Total Receitas Correntes	5.621.189,46
Receitas de Capital	<u>119.433,00</u>
Total Geral da Receita	5.740.622,46

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse um acréssimo, mas em virtude de queda de arrecadação e diminuição das transferências dovernamentais bouve uma redução das receitas previstas.

Jims



METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO J

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2010 é de ,00% da Receita Corrente Líquida, apurada com data base em dezembro de 2009, tal omo apresentado no quadro anexo.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesa consideramos uma lteração na composição da Receita a saber:

RECEITA PROJETADA

	2009	2010
Receitas Correntes	7.810.300,00	7.966.506,00
Receitas de Capital	205.000,00	209.100,00
Dedução FUNDEF	<u>-1.015.300,00</u>	<u>-1.035.606,00</u>
Total	7.000.000,00	7.140.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2009 para 2010 mantém uma expectativa sal de crescimento de crescimento da ordem de 2,00%.

Timio





LEI MUNICIPAL N.º 422, de 21/06/2010

(Ref. Projeto de Lei nº 006/2010, de 15/06/2010)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Criar dotação orçamentária, abrir crédito especial e dá outras providências."

O Povo do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o projeto de Construção e Melhoramento de Praças, Parques e Jardins (1.052);

Ar. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento de 2010, em conformidade com a legislação vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.07	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
02.07.01	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
02.07.01.15	Urbanismo	
02.07.01.15.452	Serviços Urbanos	
02.07.01.15.452.0021	Urbanismo de Qualidade	
02.07.01.15.452.0021.1052	Construção e Melhoramento de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227

Paino





Art. 3º) – Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 2º acima, fica anulada parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.07	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
02.07.01	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
02.07.01.15	Urbanismo	
02.07.01.15.452	Serviços Urbanos	
02.07.01.15.452.0021	Urbanismo de Qualidade	
02.07.01.15.452.0021.2059	Manutenção em Prédios Públicos	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 21 de junho de 2010.

Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227



CNPJ 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N 423 DE 21 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei N.º 01/2010 – Legislativo)

"Autoriza a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João da Mata, MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica autorizada a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de São João da Mata, MG pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do Anexo Único desta Lei;
- **Artigo 2º** A recomposição de que trata a presente lei é fundamentada no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- **Artigo 3º** Fica fixado a data de 1º de janeiro, para as recomposições futuras, que deverão ser sempre atualizadas a partir do segundo ano de cada Legislatura;
- Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

ciano Moreira Franco



CNPJ 17.935.206/0001-06



ANEXO ÚNICO

PREFEITO

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		6.560,00
JANEIRO/2009	0,64 %	6.601,98
FEVEREIRO/2009	0,31 %	6.622,45
MARÇO/2009	0,20 %	6.635,69
ABRIL/2009	0,55 %	6.672,19
MAIO/2009	0,60 %	6.712,22
JUNHO/2009	0,42 %	6.740,41
JULHO/2009	0,23 %	6.755,91
AGOSTO/2009	0,08 %	6.761,32
SETEMBRO/2009	0,16 %	6.772,14
OUTUBRO/2009	0,24 %	6.788,39
NOVEMBRO/2009	0,37 %	6.813,51
DEZEMBRO/2009	0,24 %	6.829,86

VICE-PREFEITO

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		2.100,00
JANEIRO/2009	0,64 %	2.113,44
FEVEREIRO/2009	0,31 %	2.119,99
MARÇO/2009	0,20 %	2.124,23
ABRIL/2009	0,55 %	2.135,91
MAIO/2009	0,60 %	2.148,73
JUNHO/2009	0,42 %	2.157,75
JULHO/2009	0,23 %	2.162,71
AGOSTO/2009	0,08 %	2.164,44
SETEMBRO/2009	0,16 %	2.167,91
OUTUBRO/2009	0,24 %	2.173,11
NOVEMBRO/2009	0,37 %	2.181,15
DEZEMBRO/2009	0,24 %	2.186,38

Tairo



CNPJ 17.935.206/0001-06



SECRETÁRIOS

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		1.680,00
JANEIRO/2009	0,64 %	1.690,75
FEVEREIRO/2009	0,31 %	1.695,99
MARÇO/2009	0,20 %	1.699,38
ABRIL/2009	0,55 %	1.708,73
MAIO/2009	0,60 %	1.718,98
JUNHO/2009	0,42 %	1.726,20
JULHO/2009	0,23 %	1.730;17
AGOSTO/2009	0,08 %	1.731,55
SETEMBRO/2009	0,16 %	1.734,32
OUTUBRO/2009	0,24 %	1.738,49
NOVEMBRO/2009	0,37 %	1.744,92
DEZEMBRO/2009	0,24 %	1.749,11

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal



CNPJ 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N 424 DE 21 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei N.º 02/2010 – Legislativo)

"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Mata, MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Mata, MG pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do Anexo Único desta Lei;
- **Artigo 2º** A recomposição de que trata a presente lei é fundamentada no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- **Artigo 3º** Fica fixado a data de 1º de janeiro, para as recomposições futuras, que deverão ser sempre atualizadas a partir do segundo ano de cada Legislatura;
- Artigo 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2010.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Luciano Moreira Franco

ceiono sprano

Prefeito Municipal



CNPJ 17.935.206/0001-06



ANEXO ÚNICO

PRESIDENTE

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		1.428,00
JANEIRO/2009	0,64 %	1.437,13
FEVEREIRO/2009	0,31 %	1.441,59
MARÇO/2009	0,20 %	1.444,47
ABRIL/2009	0,55 %	1.452,42
MAIO/2009	0,60 %	1.461,13
JUNHO/2009	0,42 %	1.467,27
JULHO/2009	0,23 %	1.470,64
AGOSTO/2009	0,08 %	1.471,82
SETEMBRO/2009	0,16 %	1.474,17
OUTUBRO/2009	0,24 %	1.477,71
NOVEMBRO/2009	0,37 %	1.483,18
DEZEMBRO/2009	0,24 %	1.486,74

VEREADORES

MÊS/ANO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR
		1.105,00
JANEIRO/2009	0,64 %	1.112,07
FEVEREIRO/2009	0,31 %	1.115,51
MARÇO/2009	0,20 %	1.117,75
ABRIL/2009	0,55 %	1.123,89
MAIO/2009	0,60 %	1.130,64
JUNHO/2009	0,42 %	1.135,39
JULHO/2009	0,23 %	1.138,00
AGOSTO/2009	0,08 %	1.138,91
SETEMBRO/2009	0,16 %	1.140,73
OUTUBRO/2009	0,24 %	1.143,47
NOVEMBRO/2009	0,37 %	1.147,70
DEZEMBRO/2009	0,24 %	1.150,45

Luciano Moreira Franco

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ nº 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

(Referente ao Projeto de Lei nº 007/2010, de 13 de agosto de 2010)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alterar o Art. 4º da Lei Orçamentária nº 410, de 07/12/2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar o artigo 4º da Lei Orçamentária nº 410, de 07 de dezembro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
LEGISLATIVA	316.350,00	
JUDICIÁRIA	114.036,00	
ADMINISTRAÇÃO	917.034,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	20.400,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	526.120,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.720,00	
SAÚDE	1.617.606,00	
EDUCAÇÃO	1.582.842,00	
CULTURA	257.452,00	
URBANISMO	675.630,00	
SANEAMENTO	125.264,00	
AGRICULTURA	85.480,00	
COMÉRCIOS E SERVIÇOS	19.180,00	
COMUNICAÇÕES	21.420,00	
ENERGIA	142.800,00	
TRANSPORTE	613.428,00	
DESPORTO E LAZER	66.238,00	
TOTAL	7.140.000,00	

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO		
CÂMARA MUNICIPAL	316.350,00	
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.016.790,00	
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	526.120,00	
SEC. IND., COM. E AGRO-PECUÁRIA	85.480,00	
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.582.842,00	
SEC. DE ESPORTE E LAZER	68.238,00	
SEC. DA SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO	1.742.870,00	

Rua Maria José de Paiva, 546 - Centro - CEP 37.568-000 - São João da Mata - MG Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227

Thur

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ nº 17.935.206/0001-06



AMBIENTE	
SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS	1.524.678,00
URBANOS	
SEC. DE CULTURA E TURISMO	276.632,00
TOTAL	7.140.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO		
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.647.410,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.073.956,00	
SUB TOTAL	5.721.366,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.418.634,00	
SUB TOTAL	1.418.634,00	
TOTAL	7.140.000,00	

Art. 2º - A alteração mencionada no artigo 1º acima é em virtude de adequação ao art. 29A, da CF/88.

Art. 3º - O valor do repasse para o Legislativo, para adequação ao art. 29A da CF/88, será de R\$ 316.350,00 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta reais), para o exercício de 2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e modificar a Lei nº 410, de 07 de dezembro de 2009 em relação aos valores acima descritos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 17 de setembro de 2010.

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, 546 - Centro - CEP 37.568-000 - São João da Mata - MG Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227



CNPJ 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 426 de 25 de outubro de 2010

(Alterada pela Lei Municipal N.º 433 de 22/12/2010)

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS da Cidade de São João da Mata/MG e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social — FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação; (Alterado pela Lei Municipal N.º 433 de 22/12/2010)

2 × Mun

CNPJ 17.935.206/0001-06



- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

- Art. 4° O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.
- Art. 5° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.
- § 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.
- § 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá ao Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Muio



CNPJ 17.935.206/0001-06



Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- Art. 6° As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

- **Art.** 7° Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas

Muio

CNPJ 17.935.206/0001-06



habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV deliberar sobre as contas do FHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3° O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

fuie)



CNPJ 17.935.206/0001-06



Art. 8° - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, MG, 25 de outubro de 2010.

Luciano Moréira Franco Prefeito Municipal de

São João da Mata/MG



CNPJ 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 427 de 08 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Municipal Nº 009/2010)

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de São João da Mata/MG - FUMPAC e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de São João da Mata/MG FUMPAC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar em caráter suplementar as ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.
- Art. 2°. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será o seu órgão executor, e se sujeitará à supervisão e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São João da Mata/MG, criado pela Lei Municipal nº 325 de 01 de abril de 2005.
- § 1°. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.
- § 2°. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3°. O FUMPAC destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio local;
- II- à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- III- a guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;
- IV- ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

or way francisco



CNPJ 17.935.206/0001-06



V- à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 4°. Constituirão receitas do Fundo:

- I dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II recursos provenientes de convênios;
- III contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V rendimentos provenientes de aplicação financeira;
- VI contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural e
- XII quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.
- **Parágrafo Primeiro** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.
- **Parágrafo Segundo** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.
- **Art. 5°.** Os recursos do FUMPAC serão aplicados mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:
 - I- nas ações e programas que visem a promoção, conservação, restauração e preservação dos bens culturais locais;
 - II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

Juin 1

CNPJ 17.935.206/0001-06



- III- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- IV- nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao patrimônio cultural e ao turismo do Município de São João da Mata;
- V- nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual e nacional;
- VI- na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;
- VII- no custeio de eventos;
- VIII- no custeio da participação societária do Município em Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.
- Art. 6°. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.
- **Art. 7º.** Ocorrendo extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único — Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8°. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

- I estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;
- IV exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

CNPJ 17.935.206/0001-06



Art. 9°. Ao Gestor do Fundo compete:

- I praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- III elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio
 Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;
- V dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.
- § 1°. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.
- § 2°. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.
- Art. 10. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata/MG, 08 de novembro de 2010.

uciano Moreira Franco Prefeito Municipal de

São João da Mata/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 428 de 19 de novembro de 2010

(Projeto de Lei Municipal N.º 011/2010)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR EM COMODATO UM TRATOR AGRÍCOLA PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a fazer a transferência dos direitos de uso e gozo, na forma de comodato: de um trator agrícola Valtra, zero quilometro 4x4, com 75 cv, cor amarela, ano/modelo 2010, câmbio central com oito velocidades, controle remoto com quatro saídas, pesos traseiros e dianteiros, buzinas, com retrovisor, pisca alerta, tomada de força independente (TDPI), pneus 14,9x28, n.º serie 0785269522 e n.º de motor B1N468515 para a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG, com sede na Rua Geraldo Gomes de Lima, n.º 87, Bairro Centro, em São João da Mata/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.835.368/0001-03, neste ato denominada simplesmente de COMODATÁRIA.

- § 1.º Será firmado Convênio entre a COMODANTE e a COMODATÁRIA:
- § 2.º A COMODATÁRIA, para poder receber o trator agrícola em comodato, deverá apresentar a documentação abaixo como segue e, se em cópias xerográficas, devidamente autenticadas por Cartório, a saber:
 - 1 Estatuto, devidamente com registro cartorial;
 - 2 Ata de reunião, que elegeu a atual diretoria;
 - 3 Cartão de CNPJ:
 - 4 CND do INSS:
 - 5 CND FGTS:
 - 6 CND Estadual:
 - 7 CND Conjunta;
 - 8 CND Municipal;
 - 9 Alvará de Localização.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Mus

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



Artigo 2.º - O trator agrícola, objeto desta Lei, será transferido à COMODATÁRIA somente com a finalidade de trabalho, consistente na prestação de serviços em hora do trator para atendimento exclusivo dos produtores rurais associados junto à COMODATÁRIA, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

- Artigo 3.º O presente Projeto tem como fulcro o Artigo 26, XIV, da Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.
- Artigo 4.º A duração do comodato terá início na assinatura do Convênio com término no dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Artigo 5.º - Caberá exclusivamente à COMODATÁRIA:

- I A manutenção do trator agrícola;
- II Seguir os termos da garantia determinados pelo fabricante;
- III O abastecimento.

Artigo 6º - Caberá exclusivamente à COMODANTE:

- I Ceder os serviços de um operador de trator agrícola, que deverá ter experiência em operar este tipo de máquina.
- Artigo 7.º A COMODATÁRIA deverá cuidar do trator agrícola objeto do comodato, como se seu fosse, devendo responder por perdas e danos, caso não o utilize de acordo com esta Lei, ou à sua natureza.
- Artigo 8.º O descumprimento de qualquer dos artigos desta Lei por parte da COMODATÁRIA ensejará a rescisão do comodato.
- Artigo 9.º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do efetivo comodato, para que a COMODATÁRIA faça a devida prestação de contas do uso do bem ao COMODANTE.
- Artigo 10 Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 19 de novembro de 2010.

Luciano Moréira Franco Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122





CNPJ 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N

novembro de 2010

(Projeto de Lei Municipal Complementa

Cria o Anexo VII da Lei Municipal Complementar N.º 002, de 22 de Agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais e dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João da Mata. Estado de Minas Gerais. faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica criado o ANEXO VII – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Artigo 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no corpo da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 22 de agosto de 2007, o Anexo VII, criado por esta Lei.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 19 de novembro de 2010.

Euciano Moreira/Franco

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 430/2010 (Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2010)

"Visa a implantação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos sólidos gerados no município".

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, mediante **iniciativa popular**, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

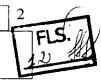
DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes municipais para a implantação do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos sólidos do município de São João da Mata, estruturando-se este de forma a:
- I promover ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
- II incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com ações de exercício da cidadania e conscientização ambiental;
- III garantir a saúde e qualidade de vida dos munícipes através de um meio ambiente equilibrado e saudável para a prática das atividades humanas;
- IV diminuir o volume de resíduos descartados possibilitando maior vida útil aos aterros;
- V garantir a qualidade dos recursos naturais, tais como nascentes, corpos d'água, solos, vegetação, entre outros;
- VI desenvolver programas de Educação Ambiental, com ênfase na questão de produção e tratamento dos resíduos gerados visando à formação de futuras gerações mais conscientes ambientalmente;
- VII destinar rendimentos dela oriundos às associações civis, creches, canil, ou qualquer outro tipo de instituição de ação social;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Thino

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



- VIII estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010);
- **Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;
- II resíduos sólidos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podem apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices, riscos ao meio ambiente quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. São dessa categoria pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, materiais originados de serviços de saúde, farmácias, dentistas, entre outros.
- III EcoPontos para entrega de pequenos volumes:
 equipamentos públicos (kit's coletores) instalados em pontos
 estratégicos urbanos destinados ao recebimento dos resíduos sólidos;
- IV Postos de Coleta: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva estabelecido por esta Lei;
- V Unidade de Triagem: local devidamente licenciado pelos órgãos competentes destinado a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento.
- **Art. 3º** Os geradores de resíduos recicláveis são responsáveis pela realização da triagem dos resíduos provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Juin

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Art. 4º - Será constituída uma Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito do CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1° - **VETADO**;

§ 2º - A Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para o centro de triagem e sua destinação final, conforme dispõe esta Lei.

§ 30 - **VETADO**;

§ 4º - A Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, bimensalmente (de 2 em 2 meses), avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação final à empresas recicladoras, contendo dados como o tipo do resíduo, quantidade e valor arrecadado de sua venda;

§ 5° - **VETADO**;

§6º - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem aos munícipes o acesso aos dados dos resultados da coleta seletiva solidária.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS

NECESSÁRIAS À COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Art. 5º - VETADO.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Thuro

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

- **Art. 6º** O serviço público de coleta seletiva solidária será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.
- **Art. 7º** A Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária será responsável também:
- I pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados (kit's coletores);
- II manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.
- III manter em pleno funcionamento os equipamentos (veículo coletor, prensa, galpão, entre outros) necessários ao bom desempenho da coleta seletiva;
- IV realização de eventos para a promoção da importância da coleta seletiva solidária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 8º** Casos omissos e situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Comissão de Avaliação para a Coleta Seletiva Solidária.
- **Art. 9º** Na implantação e manutenção das ações determinadas por esta Lei, deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 10 - VETADO.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

June

FLS.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

5 FLS.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Artigo 4º da Lei Municipal nº 401 de 16 de abril de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 24 de novembro de 2010.

furous faprous Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 431, de 06/12/2010.

(Referente ao projeto de Lei nº 008/2010, de 24-09-2010).

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências."

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art. 2° - O orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$ 7.507.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos e Sete Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor;

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	212.419,00
Receitas de Contribuições	107.100,00
Receita Patrimonial	81.824,40
Transferências Correntes	7.957.530,00
Outras Receitas Correntes	15.957,90
SUB TOTAL	8.374.831,30
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-1.087.386,30
SUB TOTAL	-1.087.386,30
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	32.130,00
Transferências de Capital	187.425,00
SUB TOTAL	219.555,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455/1227

Mino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL GERAL 7.507.000,00

Art. 4°) – As despesas do Município de São João da Mata serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	332.040,00
Judiciária	119.737,80
Administração	883.789,20
Segurança Pública	21.420,00
Assistência Social	551.926,00
Previdência Social	38.556,00
Saúde	1.699.986,30
Educação	1.740.458,10
Cultura	269.824,60
Urbanismo	721.661,50
Saneamento	130.527,20
Agricultura	89.254,00
Comércio e Serviços	19.639,00
Comunicações	22.491,00
Energia	149.940,00
Transporte	644.099,40
Desporto e Lazer	71.649,90
TOTAL	7.507.000,00
DESPESAS POR UNIDADCES DE GOVEI	RNO
Câmara Municipal	332.040,00
Secretaria de Administração e Fazenda	988.533,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	551.926,00
Secretaria Industria, Comércio e Agropecuária	89.254,00
Secretaria de Educação	1.740.458,10
Secretaria de Esportes e Lazer	71.649,90
Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	1.830.513,50
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.613.161,90
Secretaria de Cultura e Turismo	289.463,60
TOTAL	7.507.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS	S ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	2.808.590,50
Outras Despesas Correntes	3.213.868,80
SUB TOTAL	6.022.459,30
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.484.540,70
SUB TOTAL	1.484.540,70
TOTAL	7.507.000,00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227

Tues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Fica e Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2011, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo, parta tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10,00% (dez por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2011, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

 IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar. Para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6° - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata - MG, aos 06 de Dezembro de 2010.

Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 432 DE 22/12/2010 (PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012/2010)

"Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório."

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo, cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo público serão objeto de avaliação, nos termos das disposições constantes desta Lei.
- **§** 1º A avaliação especial de desempenho referida no caput deste artigo se dará, no máximo, em 05 (cinco) etapas, as quais serão realizadas nos meses de maio e novembro de cada ano do período probatório.
- **§ 2º** Os servidores que na data desta lei já estiverem em adiantado período de exercício serão submetidos a tantas quantas etapas restarem para conclusão do período probatório.
- § 3º Cada etapa da avaliação será precedida de uma listagem que enquadrará o servidor na fase adequada de avaliação.
- **§ 4º** Os servidores que, na data desta Lei, tiverem sido nomeados há mais de 03 (três) anos, e posteriormente a Emenda à Constituição Federal nº 19/98, serão submetidos a uma única etapa de avaliação a fim de se declarar encerrado o período de estágio probatório, bem como a sua estabilidade.
- **Art. 2º.** O período mencionado no art. 1º desta Lei se refere ao período de efetivo exercício das atribuições do cargo público ocupado pelo servidor, com exceção do período de férias, que será computado para fins de Estágio Probatório.
- **Art. 3º.** O Prefeito Municipal instituirá Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores que trata o § 4º do artigo 1º desta lei, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os quais um deverá ser representante dos servidores públicos do Município de São João da Mata/MG, outro representante da

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Thus

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

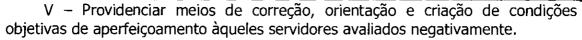
Câmara Municipal de São João da Mata/MG e um membro indicado pelo Prefeito Municipal.

- § 1º Para cada membro titular da Comissão será nomeado um membro suplente.
- **Art. 4º.** Será instituída pelo Prefeito Municipal, uma Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, pertencentes ao quadro de servidores efetivos e estáveis do Município.
- § 1º Será nomeado como membro suplente um servidor para substituir o titular da Comissão que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar.
- § 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo que ocupem.
- **Art. 5º.** A avaliação de desempenho de que trata esta Lei deverá ser formalmente instruída e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prescindindo de novo processo administrativo nos casos em que resultar a exoneração ou, se já estável, recondução ao cargo anteriormente ocupado, do servidor declarado reprovado na avaliação.
- **Art. 6º.** As ações relacionadas com a avaliação do servidor em estágio probatório têm como objetivos:
- I Acompanhar e avaliar o desempenho do servidor durante o estágio probatório;
- II Promover medidas para a adequação do desempenho do servidor às atribuições de seu cargo, bem como para o alcance dos propósitos organizacionais;
- III Promover o desenvolvimento do potencial do servidor no exercício de suas funções;
- IV Fornecer informações ao processo de aprovação do servidor no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Just

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



Art. 7º. Na avaliação serão aferidas as habilidades comportamentais e profissionais do servidor, principalmente mediante observância dos seguintes fatores:

I – produtividade;

II – comprometimento;

III - assiduidade;

IV - responsabilidade;

V - disciplina;

VI – segurança;

VII – ética;

VIII – relacionamento.

IX – conhecimento técnico e operacional;

X – trabalho em equipe;

XI – índice de aproveitamento e desenvolvimento durante o estágio probatório.

- **Art. 8º.** Antes que o servidor com resultado inferior a 70% (setenta por cento) em uma das etapas de avaliação seja submetido à nova etapa, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá definir procedimentos visando o melhor aproveitamento do servidor, bem como o seu desenvolvimento.
- **Art. 9º.** Após a realização da última etapa de avaliação, a Comissão proferirá resultado final do desempenho do servidor, o qual deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que possa ratificar a nomeação do servidor, caso o parecer o considere aprovado na avaliação especial de desempenho, declarando a sua estabilidade.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Their

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- § 1º Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos resultantes da média aritmética simples das etapas de avaliação a que se sujeitou.
- **§ 2º** Em caso de parecer pela reprovação do servidor, será este encaminhado ao Prefeito Municipal para que após a análise das razões recursais do servidor, se houver, emita decisão que entender cabível.
- § 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
- **Art. 10.** Os servidores a serem avaliados deverão ser formalmente comunicados dos critérios que serão utilizados na sua avaliação, bem como das condições para o exercício de defesa.
- **Art. 11.** O Município, através de serviço especializado, poderá oferecer treinamento aos servidores em estágio probatório, com ênfase na qualidade do serviço a ser prestado, na necessidade do trabalho em equipe e na busca pela satisfação dos administrados, que são os destinatários finais de todo e qualquer serviço público.
- **Art. 12.** O servidor que discordar do pronunciamento conclusivo, bem como do resultado final de sua avaliação, poderá interpor pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do servidor no pronunciamento conclusivo, referente às etapas avaliatórias e no parecer sobre o resultado final de sua avaliação.
- **Art. 13.** Após ciência da decisão prolatada frente ao pedido de reconsideração quanto ao resultado final da avaliação, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Prefeito Municipal.
- **Art. 14.** O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade julgadora.
- **Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação entre a Comissão de Avaliação de Desempenho e o Prefeito Municipal.
- **Art. 16.** Ato do Chefe do Executivo regulamentará os termos da presente Lei.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

Meio

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 22 de dezembro de 2010.

Luciano Moreira Franco
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06



LEI MUNICIPAL N.º 433 DE 22/12/2010 (PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 013/2010)

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 426 DE 25/10/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1.º** Altera o Inciso I do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 426 de 25 de outubro de 2010, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS da Cidade de São João da Mata/MG e institui o Conselho Gestor do FHIS", que passa a ter a sequinte redação:
- I dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;
- **Artigo 2.º -** Fica autorizada a inclusão da alteração acima descrita no corpo da Lei Municipal n.º 426 de 26/10/2010.
- **Artigo 3.º -** Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 22 de dezembro de 2010.

Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 434, de 29 de Dezembro de 2010

(Ref. Projeto de Lei nº 015/2010, de 27/12/2010)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar o inciso I do Art. 5º da Lei 410, de 07 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o item I do art. 5º da Lei 410 de 07 de dezembro de 2009, passando para a seguinte redação:

"Art. 5° - Fica o Executivo autorizado a: inciso I – a abrir c Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2010, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata - MG, aos 29 de dezembro de 2010.

Luciano Moreira Franco Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG CEP: 37.568-000 – Telefone: (35) 3455-1122 - Fax (35) 3455-1227